

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 103/2022 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 07/07/2022 a 14/07/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D62127, 07/07/2022, 01 mala contendo óculos diversos, 01 manequim, 01 banqueta, 01 guarda-sol, 03 sacos contendo roupas diversas; D66235, 08/07/2022, 10 cadeiras de ferro, 03 cadeiras plásticas, 03 banquetas plásticas, 01 churrasqueira, 05 mesas de ferro, 01 mesa plástica, 01 tenda amarela, 01 suporte de madeira; D62129, 12/07/2022, 02 sacos contendo doces diversos, 05 caixas de frutas diversas, 01 saco contendo artigos eletrônicos diversos, 02 guarda-sol, 02 mesas dobráveis; D49142, 14/07/2022, 1.400 tijolos, 04 treliças de ferro, 12 telhas de amianto. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189 de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos art. 10, IV e XXII Do Decreto 43.190/2022, do Regimento Interno; e considerando as ações tomadas pelas Secretarias de Estado do Distrito Federal em relação à cessão, redistribuição e disposição dos servidores; as vedações previstas durante o período eleitoral; o compromisso assumido no Termo de Ajuste de Gestão SEI-GDF nº 1/2018 - CGDF/SUBCI/COGEA/COMOT/DAES onde a FAPDF ressalta a falta de mão de obra e a necessidade de ajuste na estrutura administrativa da Fundação para a prestação do devido serviço à sociedade; em atenção Lei Orgânica do Distrito Federal sobre a ocupação dos cargos por servidores de carreira; bem como em atenção à decisão unânime do Conselho Diretor da FAPDF na 18ª Reunião Ordinária referentes à cessão, redistribuição e disposição dos servidores, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2022, as autorizações de redistribuição, cessão e disposição, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria nº 136, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a designação de profissionais que irão compor os Grupos Técnicos para análise e avaliação técnica e de mérito cultural no âmbito dos projetos inscritos na seleção de que trata o Edital nº 04/2022 - FAC Brasília Multicultural I – 2022 do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e nos arts. 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 136, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

.....

XVI - Grupo 16: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.13 Leitura, Escrita e Oralidade - Módulo II, e CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, área 1.6 Literatura (Leitura, Escrita e Oralidade):

a) JOANNA SAVAGLIA, CPF nº 58*.***.31-72;

b) ANA CLÁUDIA GONDIM BASTOS, CPF nº 48*.***.52-04; e

c) LAÍS VILLELA PENNA, CPF nº 11*.***.76-63.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de Março Janeiro de 2022, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2022, página 09, que Dispõe sobre a vinculação do Programa Simplifica PJ no âmbito da Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 19, de Março Janeiro de 2022...", LEIA-SE: "...Portaria nº 19, de 23 de Março de 2022...", ONDE SE LÊ: "...da Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico...", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..."

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
CHEFIA DE GABINETE**

EXTRATO DA ATA 211ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) AGE

No primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h, reuniram-se, por vídeo conferência, os Acionistas da Empresa, para a realização da 211ª (ducentésima décima primeira) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, nos termos do art. 122, inc. II, da Lei 6.404/1976, e art. 17, inc. V, do Estatuto Social da Terracap. A Assembleia destituiu o senhor Mauro Benedito Santana Filho do cargo de conselheiro no Conselho de Administração da Terracap e, para substituí-lo, elegeu a Senhora Sabá Cordeiro de Monteiro Chagas Filha de Oliveira. O documento está disponível para consulta e download no site www.terracap.df.gov.br.

RAQUEL FONSECA DA COSTA

Chefe de Gabinete da Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 62/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00018196/2021-39. Autuado (a): WASNY NAKLE DE ROURE

Objeto: Auto de Infração nº 03935/2021. Decisão: não conhecer do recurso interposto, em razão da ilegitimidade do recorrente, confirmando a Decisão nº 102/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 55.779,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 47, caput, do Decreto nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

EXTRATO DA DECISÃO Nº 67/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00014890/2021-87. Autuado (a): TERESINHA BENTO DA SILVA

ME Objeto: Auto de Infração nº 04660/2021. Decisão: não conhecer do recurso interposto pela autuada em razão da intempestividade. A decisão proferida em segunda instância foi recebida pela autuada em 26/05/2022, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento BR 4888330464 BR, no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 01/06/2022, portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89. Remeter ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal